REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 86/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) as atividades de comércio e serviços realizadas na faixa de areia da orla marítima de Salvador geram emprego e renda, impulsionam o fornecimento de bebidas, utensílios e equipamentos – como toldos, copos, gelo – e a produção de alimentos;

b) essas atividades asseguram o sustento de centenas de famílias e se configuram como componentes importantes do cenário econômico e social do Município;

c) esse é um quadro característico de cidades que possuem belo litoral, com infraestrutura básica para acolher turistas e habitantes locais; no Município do Rio de Janeiro, por exemplo, de acordo com estimativas do Sebrae, o comércio e os serviços formais e informais nas praias movimentam, pelo menos, R$ 7 bilhões por ano;

d) o segmento – cujos principais personagens são pequenos empreendedores com capacidade de investimento reduzida e trabalhadores de parcos recursos financeiros – sente os efeitos da atual recessão econômica do País, que já é, segundo analistas, uma das mais longas e intensas dos últimos 25 anos;

e) o IBGE já divulgou que a produção e a renda do Brasil encolheram por quatro trimestres consecutivos em 2015, encerrando o ano 3,8% menores;

f) a crise se aprofunda e é marcada por escândalos de corrupção, paralisia no Governo e no Congresso, inflação, desemprego e falta de confiança; o setor produtivo e consumidores estão pessimistas com o futuro da economia;

g) as projeções indicam expressiva deterioração do mercado de trabalho; no Brasil, o índice de desemprego sobe desde o início do ano passado; para especialistas, o fechamento de vagas temporárias após o Natal e a recessão devem elevar a 10% essa taxa no primeiro trimestre de 2016;

h) em Salvador e Região Metropolitana, o desemprego em janeiro de 2016, segundo pesquisa da Superintendência de Estudos Econômicos, alcançou 19,1% da população economicamente ativa, a despeito dos esforços da atual administração da capital para superar o déficit histórico de políticas de estímulo à geração de emprego e renda, atração de negócios e qualificação profissional;

i) em Salvador, as reformas administrativas e fiscais implementadas desde 2013 possibilitaram o incremento das receitas, maior capacidade de investimento e

eficácia na gestão dos gastos públicos; obviamente, a concentração desses esforços minimizou os efeitos da devastadora crise nacional sobre as finanças municipais;

j) é plausível supor que micro e pequenos empresários e trabalhadores sofrem as consequências da grave recessão que assola o País; diante da alta dos preços e da ameaça de desemprego, a população segura os gastos e a atividade comercial patina; contingente significativo de pessoas é demitido e procura alternativas para a subsistência no mercado informal, aumentando a concorrência em setores já saturados;

k) no atual cenário, acolhem-se incontáveis apelos de pessoas que desenvolvem atividades econômicas na faixa de areia da orla marítima de Salvador, em especial de barraqueiros, para que sejam adotadas medidas que suavizem os efeitos da crise financeira sobre o setor;

l) nos últimos anos, intervenções da Prefeitura têm provocado melhoria substantiva da infraestrutura dos cerca de 50 km da orla da Cidade, impulsionando a atração de turistas e soteropolitanos e dando novo fôlego às atividades econômicas da região;

m) em paralelo, esta iniciativa visa à isenção – durante a baixa estação, correspondente ao período de maio a agosto – da contribuição mensal que precisam pagar à Prefeitura aqueles que exploram atividades de comércio e serviços na faixa de areia da orla marítima, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 24.422/2002,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, encaminhar a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de Lei dispondo sobre a isenção fiscal das atividades econômicas de comércio e serviços na faixa de areia da orla marítima, durante a baixa estação, que corresponde ao período de maio a agosto.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires